



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.709 / 2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre a **Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições, Auxílios Financeiros e Celebração de Convênios com Instituições Públicas ou Privadas, no âmbito das SECRETARIAS de Assistência Social, Juventude e Cidadania; Saúde e Bem Estar; Educação; Cultura, Turismo e Economia Criativa; Esporte e Lazer**, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A execução de programas de trabalho a cargo de órgãos e instituições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que envolvam a transferência de recursos financeiros, oriundos de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ou em seus Créditos Adicionais sob as modalidades de Subvenções Sociais, Auxílios Especiais ou Convênios, far-se-á nos termos desta Lei, observando-se o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, c/c art. 12, § 3º, art. 16, parágrafo único e art. 17, todos da Lei Federal 4.320/64, bem como outros instrumentos legais que regulamentam a presente matéria.

**§ 1º** - Para o cumprimento desta Lei, considera-se:

**I – Subvenção Social:** transferência corrente e continuada derivada da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais, específica às instituições públicas ou privadas, nas áreas da **Assistência Social, Juventude e Cidadania; Saúde e Bem Estar; Educação; Cultura, Turismo e Economia Criativa; Esporte e Lazer** sem fins econômicos, cujo objetivo seja o de dar cobertura exclusivamente às despesas de custeio, mediante a contraprestação de serviços e prestação de contas;

**II – Contribuição:** transferência eventual, corrente ou de capital, concedida em virtude de lei, destinada a pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins econômicos, sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços nem de prestação de contas;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**III – Auxílio:** transferência eventual de recursos financeiros derivados da Lei Orçamentária, que se destine a atender a ônus ou encargo eventual assumido pelo Município e somente será concedida a entidades sem fins econômicos, sem contraprestação de serviços nem prestação de contas;

**IV – Convênio:** instrumento que discipline a transferência contínua ou eventual de recursos públicos e tenha como participe órgão da Administração Municipal Direta ou Indireta, que esteja gerindo recursos da Lei Orçamentária, visando à execução de programas de trabalho, projetos, atividades e eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, exigida a contraprestação de serviços e prestação de contas.

§ 2º - Os recursos não poderão ter aplicação diversa daquela prevista no plano de trabalho aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que, se os recursos forem provenientes de Subvenção Social, não poderão ser adquiridos materiais permanentes e, se provenientes de Auxílios, não poderão ser gastos com manutenção e vice-versa, sob pena de incorrer o representante legal da beneficiária em crime previsto na legislação pertinente.

§ 3º - Estão impedidas de receber subvenções do Município as instituições que estão obrigadas e não prestaram contas de parcelas liberadas anteriormente ou que se encontram em situação irregular perante a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal.

**Art. 2º** - A Instituição requerente ao benefício a ser concedido deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** – Atestado de Regular Funcionamento nos últimos dois anos, firmado pela Fazenda Municipal;

**II** – Estatuto Social e CNPJ da Instituição;

**III** – Atas da Eleição e Posse da Diretoria Executiva;

**IV** – Identidade e CPF do Representante Legal da Instituição;

**V** – Declaração do Presidente afirmando que os membros da Diretoria Executiva não recebem qualquer remuneração por serviços prestados à Instituição;

**VI** – Plano de trabalho e informações pertinentes;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**VII** – Declaração do Presidente da Instituição, informando que nenhum dos membros da diretoria e de seu colegiado são detentores de mandato político ou mesmo seus parentes até o 2º grau.

**Art. 3º** - O Convênio deverá conter as seguintes informações:

**I** – Identificação completa do objeto a ser executado com os recursos provenientes da subvenção;

**II** – Metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

**III** – Plano de aplicação dos recursos financeiros a serem repassados pelo Poder Executivo Municipal;

**IV** – Cronograma de desembolso;

**V** – Previsão de início e fim da execução do objeto ou da conclusão das etapas ou fases programadas.

§ 1º - Poderão ser realizados procedimentos de fiscalização presencial nas instituições, por meio de Conselhos Municipais, legalmente constituídos, ou pela Controladoria Municipal.

§ 2º - Caso sejam verificados desvios de finalidade na aplicação dos recursos ou atrasos injustificados no cumprimento de etapas ou fases programadas, as parcelas seguintes ficarão retidas até a regularização das impropriedades detectadas, sem prejuízo de eventual Tomada de Contas Especial a ser instaurada pelo Poder Executivo Municipal ou pela Controladoria-Geral do Município.

**Art. 4º** - As instituições que venham a receber benefícios deverão efetuar posterior prestação de contas, quando obrigadas, junto à Secretaria da Fazenda Municipal, sob pena de serem impedidas de receber novo benefício.

**Art. 5º** - Os repasses de recurso dependerão de receita orçamentária e financeira, podendo ser reduzido para atendimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) fato este que será comunicado à entidade beneficiária, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - A regulamentação de outros documentos necessários a concessão do benefício, bem como a prestação de contas, serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação pertinente.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 7º** - O inadimplemento de cláusulas pactuadas no convênio celebrado entre o Município e a Instituição constitui motivo para rescisão, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

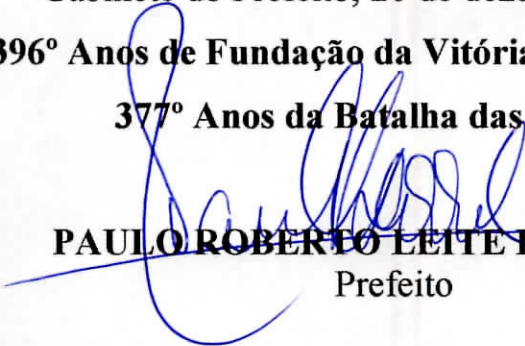
**Art. 8º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por normativas da Controladoria-Geral do Município ou através de Decreto Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2022.

**396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**

**377º Anos da Batalha das Tabocas.**

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito